



Termo de Referência para Aquisição de 23 (vinte e três) kits contendo Colmeias VAZIAS, Colmeias POVOADAS (Semoventes) e Equipamentos para manuseio na Produção de Mel com Abelha sem Ferrão (Meliponicultura)

Processo Compra – Nº 009/2026, de 12 de março de 2026

Cotação de Preço Nº 009/2026, de 12 de março de 2026

No âmbito do TERMO DE FOMENTO Nº 0003/2025, firmado entre o PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA e o INSTITUTO DE ASSESSORIA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO – IADH, tendo como objeto o apoio ao **PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, na implantação de Tecnologias Sociais do PB Rural Sustentável, objeto do Acordo de Empréstimo 8639-BR, celebrado pelo Governo do Estado da Paraíba e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, especificamente envolvendo as atividades necessárias para planejamento, aquisições e entregas de insumos, materiais de construção e equipamentos, em conformidade com o Plano de Trabalho, **traz o processo de compra para aquisição de 23 (vinte e três) kits contendo Colmeias VAZIAS, Colmeias POVOADAS (Semoventes) e Equipamentos para manuseio na Produção de Mel com Abelha sem Ferrão (Meliponicultura), via pessoa jurídica, conforme descrição apresentada a seguir:**

1. OBJETO

Aquisição de **23 (vinte e três) kits contendo Colmeias VAZIAS, Colmeias POVOADAS (Semoventes) e Equipamentos para manuseio na Produção de Mel com Abelha sem Ferrão (Meliponicultura)**. Conforme condições, quantidades, especificações, e exigências estabelecidas nos Anexos 1 e 2 neste instrumento.

1.1 LOCALIZAÇÃO

A aquisição do objeto dessa Especificação será para atender **23 (vinte e três)** beneficiários de **11 (onze)** associações rurais de **8 (oito)** municípios do Estado da Paraíba, **lote único**, conforme relacionados no Anexo 2.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação objetiva atender necessidade técnica do Projeto Cooperar, a fim de promover através do PB Rural Sustentável e do Banco Mundial, a implementação de metas referente a Redução da Vulnerabilidade Agroclimática, Subcomponente 2a - Subprojetos

de Tecnologias Sociais - TS, junto a agricultores familiares que optaram pelo desenvolvimento na Produção de Mel com Abelha sem Ferrão (Meliponicultura).

O processo de contratação do objeto irá considerar os critérios do **menor preço global**, visando refletir a proposta mais vantajosa que assegure todos os custos, incluindo a logística para entrega dos KITS.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

A contratação será por menor valor global para o lote único, considerando a tabela descritiva abaixo, os itens que conformam o Kit para cada beneficiário cujo detalhamentos constam no Anexo 1 e a distribuição dos lotes e áreas de entregas no Anexo 2 deste instrumento.

LOTE	OBJETO	UNID	QUANTIDADE TOTAL
ÚNICO	COLMEIA POVOADA COM ABELHAS SEM FERRÃO DA ESPÉCIE URUÇU NORDESTINA , acomodada em Caixa modelo INPA (especificação anexo 1 e distribuição anexo 2)	Caixa	20
	COLMEIA POVOADA COM ABELHAS SEM FERRÃO DA ESPÉCIE JANDAIRA , acomodada em Caixa modelo NORDESTINA (especificação anexo 1 e distribuição anexo 2)	Caixa	210
	CAIXA COLMEIA VAZIA – MODELO INPA - para espécie uruçu nordestina , (especificação anexo 1 e distribuição anexo 2)	Caixa	20
	CAIXA COLMEIA VAZIA – MODELO NORDESTINA para espécie jandaíra , (especificação anexo 1 e distribuição anexo 2)	Caixa	210
	Estante em aço, desmontável, com capacidade para suportar até 100 (cem) kg por prateleira, com 06 (seis) prateleiras reguláveis mais fechamento superior confeccionadas em chapa nº 20 e reforço em ômega na parte inferior, colunas com dupla fração em chapa nº 14, travamento em “x” nas laterais, em chapa nº 14, mais parafusos e porcas, com tratamento antiferruginoso, pintada na cor cinza liso padrão, medindo aproximadamente (198 x 920 x 30) cm . Apresentar manual com orientação para montagem, certificação da ABNT NBR 13961/2010. Garantia mínima de 02 (dois) anos do fabricante.	Unid.	25
	Seringas plásticas sem agulhas, descartáveis, de 60ml utilizada para retirada de mel e abelha - meliponicultura.	Unid.	690

LOTE	OBJETO	UNID	QUANTIDADE TOTAL
	Potes de vidro transparente, cilíndrico, com tampa metálica com lacre, capacidade de volume 250 g para envasamento de alimento -mel de abelha - meliponicultura.	Unid.	2.300
	Espátula plástica de 20 cm para manuseio na meliponicultura	Unid.	23
	Modelador para Pote de mel 2 cm para manuseio na meliponicultura	Unid.	23
	Modelador para Alimentador 18 cm e diâmetro 5 cm para manuseio na meliponicultura	Unid.	23

* O valor da proposta deverá compreender todas as despesas necessárias à entrega dos materiais orçados, incluindo: mão de obra (inclusive encargos sociais), ferramentas, transporte até o endereço do beneficiário, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito adimplemento desta obrigação.

4. CLASSIFICAÇÃO

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens de consumo. Os bens adquiridos deverão possuir prazo de garantia mínima legal de 90 dias.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

As entregas dos **23 (vinte e três)** kits contendo Colmeias VAZIAS, Colmeias POVOADAS (Semoventes) e Equipamentos para manuseio na Produção de Mel com Abelha sem Ferrão (Meliponicultura), deve ser realizada no prazo máximo de **20 (vinte)** dias a contar da data de assinatura do contrato, nos imóveis rurais das famílias beneficiárias dentre as ASSOCIAÇÕES contempladas com o subprojeto, em suas unidades de produção familiar nas suas respectivas Comunidades, na zona rural dos Municípios. No **anexo 2** deste instrumento, encontra-se, a distribuição dos Lotes/Regiões, relação dos Municípios/ Associações, **nomes dos Beneficiários**, a serem **previamente confirmados** pelo IADH, que receberão os referidos Kits.

As entregas dos KITS de Colmeias VAZIAS, Colmeias POVOADAS (Semoventes) e Equipamentos para cada beneficiário, **devem** ser realizadas no horário das 07h às 18h, sendo todo o custo de transporte de responsabilidade da contratada de acordo com o detalhamento constante sendo todo o custo de transporte de responsabilidade da **contratada**, de acordo com o detalhamento constante no **item 3** do presente instrumento.

Como condição de recebimento do objeto pelo contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega todo material que compõe o KIT daquele beneficiário.



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no neste processo de compra e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos de acordo com as especificações constantes neste processo de compra e seus anexos, e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada;

Efetuar o pagamento a contratada, no valor correspondente ao objeto da contratação de acordo com as quantidades efetivamente entregues ou realizadas, desde que no prazo e forma estabelecidos neste processo de compras e seus anexos;

O IADH não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução das presentes Especificações técnicas, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste processo e seus anexos, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no processo de compra e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes as especificações quando for o caso: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A Contratada responsabiliza-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos materiais;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. FRAUDE E CORRUPÇÃO

A Contratante e a Contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:



(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou da pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o Contratante concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

9. SANÇÕES

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:

a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o 10º (décimo) dia;

b) Rescisão unilateral do Contrato após o 10º (décimo) dia de atraso;

9.2 - A Inexecução total ou execução parcial do contrato, permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o IADH, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



9.3 - A penalidade de multa previstas na alínea “b” poderá ser aplicada com as sanções previstas nas alíneas “a”, e “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 155 a 162 da Lei 14.133/2021.

10. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 20 (vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.

Recife/PE, 12 de março 2026.

Arturo Maria Jordan Goni

Ordenador de Despesas

ANEXO 1

DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES DE **CAIXAS COLMEIAS VAZIAS E COLMEIAS POVOADAS - SEMOVENTES** - DESTINADO À PRODUÇÃO DE MEL COM ABELHA SEM FERRÃO (MELIPONICULTURA). O beneficiário receberá caixas apenas de um tipo ESPECÍFICO para espécie de abelha que optou (Uruçu nordestina ou Jandaíra).

Nº ORD.	ESPECIFICAÇÃO DO SEMOVENTE	UNIDADE MEDIDA	QUANT. DE ITEM POR BENEFICIÁRIO
1	<p>Caixa Colmeia Povoada para espécie uruçu nordestina: Colmeia Povoada com abelhas sem ferrão da espécie uruçu nordestina, com enxame matriz apresentando as seguintes características: populoso, aspecto saudável, contendo rainhas e princesas, discos de crias verdes e maduros com tamanhos adequados, acomodado em caixa de Colmeia Modelo INPA, apropriada para a espécie, e confeccionada com pinus, sem tratamento químico e com certificado de origem (Licenciadas).</p> <p>Caixa para Colmeia Modelo INPA apropriada para a espécie, confeccionada em madeira (pinus), sem tratamento químico e com certificado de origem (Licenciadas), composta por: 01 Fundo (solto) com lixeira, 01 Ninho (com entrada para abelhas, furo 1 cm), 01 Sobreninho, 02 Melgueiras, 01 Tampa. A Colmeia deve conter divisórias de madeira entre módulo, alimentador, acetato e cera, com as seguintes dimensões aproximadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Parte Externa: 37cm (altura) x 25cm (largura) x 25cm (comprimento); - Parte Interna: 27cm (altura) x 21cm (largura) x 21cm (comprimento); <p>Altura dos módulos: Fundo 2cm; Ninho 7 cm; Sobreninho 7 cm; e Melgueiras: 4,5 cm cada.</p>	Unid.	10
2	<p>Colmeia Povoada com abelhas sem ferrão da espécie jandaíra: com enxame matriz apresentando as seguintes características: populoso, aspecto saudável, contendo rainhas e princesas, discos de crias verdes e maduros com tamanhos adequados, acomodado em caixa de Colmeia modelo Nordestina, apropriada para a espécie, e confeccionada com madeira de pinus, sem tratamento químico, e com certificado de origem (Licenciadas).</p> <p>Caixa para Colmeia Modelo INPA apropriada para a espécie, confeccionada em madeira (pinus), sem tratamento químico e com certificado de origem (Licenciadas), composta por: 01 Fundo (solto) com lixeira, 01 Ninho (com entrada para abelhas, furo 1 cm), 01 Sobreninho, 02 Melgueiras, 01 Tampa. A Colmeia deve</p>	Unid.	10

Nº ORD.	ESPECIFICAÇÃO DO SEMOVENTE	UNIDADE MEDIDA	QUANT. DE ITEM POR BENEFICIÁRIO
	<p>conter divisórias de madeira entre módulo, alimentador, acetato e cera, com as seguintes dimensões aproximadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Parte Externa: 60cm (comprimento), 12cm (altura) e 12cm (largura); - Parte Interna: 56cm comprimento (sendo Ninho com 20 cm e Melgueira 36 cm), 10cm (altura) e 10cm (largura). 		
3	<p>Caixa Colmeia Vazia para espécie uruçú nordestina: Colmeia vazia modelo INPA (Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia), confeccionada com madeira de pinus, sem tratamento químico e com certificado de origem (Licenciada). Composta por: 01 Fundo (solto) com lixeira, 01 Ninho (com entrada para abelhas, furo 1 cm), 01 Sobreninho, 02 Melgueiras, 01 Tampa. A Colmeia deve conter divisórias de madeira entre módulo, alimentador, acetato e cera, com as seguintes dimensões aproximadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Parte Externa: 37cm (altura) x 25cm (largura) x 25cm (comprimento); - Parte Interna: 27cm (altura) x 21cm (largura) x 21cm (comprimento); <p>Altura dos módulos: Fundo 2cm; Ninho 7 cm; Sobreninho 7 cm; e Melgueiras: 4,5 cm cada.</p>	Unid.	10
4	<p>Caixa Colmeia Vazia para espécie Jandaíra: Colmeia vazia modelo Nordestina - Caixa de colmeia confeccionada com madeira de pinus, sem tratamento químico e com certificado de origem (Licenciada). Composta por caixa única com tampa, uma divisória interna (fixa) de madeira, cera, acetato, 02 dobradiças, 02 aldravas e alimentador, com as seguintes dimensões aproximadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Parte Externa: 60cm (comprimento), 12cm (altura) e 12cm (largura); - Parte Interna: 56cm comprimento (sendo Ninho com 20 cm e Melgueira 36 cm), 10cm (altura) e 10cm (largura) 	Unid.	10

ANEXO 2

DISTRIBUIÇÃO 23 (vinte e três) kits contendo Colmeias VAZIAS, Colmeias POVOADAS (Semoventes) e Equipamentos para manuseio na Produção de Mel com Abelha sem Ferrão (Meliponicultura), por MUNICÍPIOS, ASSOCIAÇÕES E BENEFICIÁRIOS (Conforme quantidades detalhadas no Anexo 1) sendo:

MUNICÍPIO	ASSOCIAÇÃO	Beneficiários	QUANTIDADE DE ITENS POR BENEFICIÁRIO									
			Colmeia Vazia		Colmeia Povoada		Estante em aço	Seringas 60ml	Potes de vidro 250g	Espátula plástica/ 20 cm	Modelador Pote 2cm	Modelador Alimentador (18 cm X 5cm)
			Uruçu	Jandaira	Uruçu	Jandaira						
BONITO DE SANTA FÉ	Núcleo de Integração Rural de Cachoeirinha	José Maciel Moreira Dias		10		10	1	30	100	1	1	1
CATOLÉ DO ROCHA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA COMUNIDADE COCOCI	JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO VIEIRA		10		10	1	30	100	1	1	1
CONCEIÇÃO	Associação dos Apicultores do Município de Conceição	CICERO PONCIANO BORGES		10		10	1	30	100	1	1	1
CONCEIÇÃO	Associação dos Apicultores do Município de Conceição	CICERO SOARES BARROS		10		10	1	30	100	1	1	1
CONCEIÇÃO	ASSOC DOS PROD RURAIS DA COMUNIDADE SITIO NOVO	Círio Samuel Cardoso da Silva		10		10	1	30	100	1	1	1
CONCEIÇÃO	Associação dos Apicultores do Município de Conceição	Elina Mercia Xavier lopes		10		10	1	30	100	1	1	1

MUNICÍPIO	ASSOCIAÇÃO	Beneficiários	QUANTIDADE DE ITENS POR BENEFICIÁRIO										
			Colmeia Vazia		Colmeia Povoada		Estante em aço	Seringas 60ml	Potes de vidro 250g	Espátula plástica/ 20 cm	Modelador Pote 2cm	Modelador Alimentador (18 cm X 5cm)	
			Uruçu	Jandaira	Uruçu	Jandaira							
CONCEIÇÃO	Associação dos Apicultores do Município de Conceição	JOÃO PAULO CARDOSO DA SILVA		10		10		1	30	100	1	1	1
CONCEIÇÃO	Associação dos Apicultores do Município de Conceição	João Paulo Ramalho Cardoso		10		10		1	30	100	1	1	1
CONCEIÇÃO	Associação dos Apicultores do Município de Conceição	MARIA DO SOCORRO CARDOSO		10		10		1	30	100	1	1	1
IBIARA	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE BARRREIROS	CICERO JOSUE DE OLIVEIRA	10		10		2	30	100	1	1	1	1
IBIARA	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE BARRREIROS	JOSÉ MARQUES DAS NEVES	10		10		2	30	100	1	1	1	1
PATOS	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS PRODUTORES E COMERCIALIZADORES DOS PRODUTOS ORGANICOS DO TERRITORIO DO MEDIO SERTAO	ANCELMO MANOEL DA SILVA		10		10		1	30	100	1	1	1
PATOS	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TRINCHEIRAS	Suenildo Lucena de Medeiros / Givaldo Justino Pereira		10		10		1	30	100	1	1	1
SANTA INÊS	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS		10		10		1	30	100	1	1	1

MUNICÍPIO	ASSOCIAÇÃO	Beneficiários	QUANTIDADE DE ITENS POR BENEFICIÁRIO									
			Colmeia Vazia		Colmeia Povoada		Estante em aço	Seringas 60ml	Potes de vidro 250g	Espátula plástica/ 20 cm	Modelador Pote 2cm	Modelador Alimentador (18 cm X 5cm)
			Uruçu	Jandaira	Uruçu	Jandaira						
SANTA INÊS	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	JOSE ALDEIR PEREIRA		10		10	1	30	100	1	1	1
SANTANA DE MANGUEIRA	Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Poço Redondo	Elder Mariano da Silva		10		10	1	30	100	1	1	1
SANTANA DE MANGUEIRA	Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Poço Redondo	Francisco de Assis Bezerra da silva		10		10	1	30	100	1	1	1
SANTANA DE MANGUEIRA	ASSOC DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CIPO	Francisco Inácio Pereira		10		10	1	30	100	1	1	1
SANTANA DE MANGUEIRA	Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Poço Redondo	Jose Joelio Teixeira da Silva		10		10	1	30	100	1	1	1
SANTANA DE MANGUEIRA	ASSOC DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CIPO	Severino Inácio Filho		10		10	1	30	100	1	1	1
SANTANA DE MANGUEIRA	ASSOC DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CIPO	Veronica Ferreira Vieira		10		10	1	30	100	1	1	1
SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DAS LARANJEIRAS	FRANCISCO DA COSTA MEDEIROS		10		10	1	30	100	1	1	1

MUNICÍPIO	ASSOCIAÇÃO	Beneficiários	QUANTIDADE DE ITENS POR BENEFICIÁRIO									
			Colmeia Vazia		Colmeia Povoada		Estante em aço	Seringas 60ml	Potes de vidro 250g	Espátula plástica/ 20 cm	Modelador Pote 2cm	Modelador Alimentador (18 cm X 5cm)
			Uruçu	Jandaira	Uruçu	Jandaira						
SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DAS LARANJEIRAS	Marcelo Rodrigues de Araújo		10		10	1	30	100	1	1	1